

BLOOM FOODS LTDA.

CNPJ/ME nº 40.419.650/0001-90

NIRE nº 35236746200

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(i) **UMAMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME 47.996.633/0001-65, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº. 2701, 5º andar, conjunto 54, sala 3, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01401-000 (“Umami”);
e

(ii) **ELEMENTS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME 47.722.074/0001-03, com sede na Av. Cidade Jardim, nº. 377, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 0145-3900 (“Elements”);

na qualidade de sócias da **BLOOM FOODS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 377, 3º andar, Itaim-Bibi, CEP 0145-3900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 40.419.650/0001-90, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35236746200, e sua 2ª e última Alteração do Contrato Social registrada sob o n.º. 602.787/22-1, em sessão de 30 de setembro de 2022 (“Sociedade”), tem entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

I. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

1.1. As sócias decidem neste ato, por unanimidade, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos do Artigo 1.113 da Lei 10.406/02, conforme alterada e em vigor, e do Artigo 220 da Lei 6.404/76, conforme alterada em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), sem solução de continuidade dos negócios sociais, permanecendo inalteradas as atuais participações das sócias no capital da Sociedade, as quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, quantas forem as quotas de sua propriedade, e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), totalmente subscrito e integralizado pelas acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital

social da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** deste instrumento, que passa a ser representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um Real) por ação.

1.2. A Sociedade continuará a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

1.3. Em decorrência da transformação de tipo jurídico ora aprovada, foi aprovada também a alteração da denominação da Sociedade, que passa de **BLOOM FOODS LTDA.** para **BLOOM FOODS S.A.** (“Companhia”)

1.4. Por fim, as acionistas autorizaram a Diretoria a praticar todos os atos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas.

II. DESTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

2.1. Ficam **DESTITUÍDOS** o Srs. **THIAGO SOARES JAFET**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.627.090 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 398.539.128-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº. 2701, 5º andar, conjunto 54, sala 3, Jardim Paulista, CEP 01401-000, e **FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO**, brasileiro, solteiro, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.425.764 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 433.227.508-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº. 377, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 0145-3900, dos cargos de Administradores da Companhia, para os quais foram designados com base no Instrumento Particular de Constituição da Companhia datado de 12 de janeiro de 2021 e registrado na JUCESP sob nº de arquivamento 35236746200, em sessão de 15 de janeiro de 2021.

2.1.1. **THIAGO SOARES JAFET** e **FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO**, neste ato, outorgam à Companhia e às acionistas da Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros em relação ao período em que **THIAGO SOARES JAFET** e **FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO** ocuparam os cargos de Administradores da Companhia.

2.2. Ficam **ELEITOS**, para compor a Diretoria da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data:

(i) **FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO**, brasileiro, solteiro, executivo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.425.764 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 433.227.508-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 377, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 0145-3900, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme termo de posse lavrado em livro próprio; e

(ii) **AMANDA ALBARICCI DE ANGELIS DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.953.982-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 421.867.048-03, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Milano, 85, residencial Vila Romana, CEP 15993-050, para o cargo de Diretora de Marketing da Companhia, conforme termo de posse lavrado em livro próprio.

2.2.1. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos declaram, para todos os fins, sob as penas da lei, incluindo nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, ainda, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, estar cientes quanto aos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e do Estatuto Social da Companhia e assumem a obrigação de observar seus termos e condições.

2.3. Ficam **ELEITOS**, para compor o Conselho de Administração da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data:

(i) **FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO**, acima qualificado, conforme termo de posse lavrado em livro próprio;

(ii) **THIAGO SOARES JAFET**, acima qualificado, conforme termo de posse lavrado em livro próprio; e

(iii) **RICARDO ARMANDO DE ANGELIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.859.063-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 151.849.488-99, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Milano, n.º 85, Residencial Villa Romana, CEP 15.993-050, endereço eletrônico: ricardo.armando@atlheticanutrition.com.br, conforme termo de posse lavrado em livro próprio.

2.3.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos declaram, para todos os fins, sob as penas da lei, incluindo nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que

não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, ainda, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, estar cientes quanto aos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e do Estatuto Social da Companhia e assumem a obrigação de observar seus termos e condições.

2.4. As acionistas **APROVAM** o valor da remuneração global anual da administração da Companhia, conforme ajustado em instrumentos separados celebrados com os respectivos administradores.

III. AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA

3.1. **APROVADO**, por unanimidade, o aumento de capital social da Companhia, que passará de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) para R\$ 3.050.000 (três milhões e cinquenta mil Reais), mediante a emissão de 23.529 (vinte e três mil, quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), as quais foram integralmente subscritas e integralizadas neste ato, mediante a capitalização de créditos de empréstimo concedido à Companhia e devidamente contabilizado em seus livros, nos termos e pela acionista identificada no Boletim de Subscrição que, uma vez autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia (**Anexo II**).

3.2. As demais acionistas da Companhia, neste ato, de maneira irretroatável e irrevogável, consentem com a subscrição e forma de integralização das ações ordinárias ora emitidas pela Companhia e, neste ato, renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das referidas ações ordinárias, conforme disposto no item 3.1. acima e no Boletim de Subscrição constante do Anexo II.

3.3. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil Reais), dividido em 73.529 (setenta e três mil, quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

***Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, após devida aprovação em sede de Assembleia Geral.*

***Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.*

***Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.*

***Parágrafo 4º.** A transferência de ações e direitos de preferência para a subscrição de ações é livre, exceto quando aplicável as restrições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.”*

IV. OUTRAS DELIBERAÇÕES

4.1. À luz das deliberações acima, as acionistas aprovaram o Estatuto Social, constante do **Anexo III** deste instrumento, o qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições legais aplicáveis, passam a reger a Companhia a partir desta data.

V. PUBLICAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

5.1. As acionistas consignam que a presente ata foi publicada de forma eletrônica, conforme preconiza o art. 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com redação alterada pela Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>), cujos recibos de publicação acompanham a presente ata como anexo, para serem com ela arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. O Diretor Presidente da Companhia declara, para os fins do art. 294, III, da Lei das Sociedades por Ações, que a Companhia não possui receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), podendo, portanto, publicar suas demonstrações financeiras de forma eletrônica.

E por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas a seguir)

(Página de Assinaturas da 3ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da Bloom Foods Ltda., datada em 21 de outubro de 2022)

Acionistas:



ELEMENTS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Fabio Novo Lucato de Munno

Cargo: Sócio Administrador



UMAMI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Thiago Soares Jafet

Cargo: Sócio Administrador

Membros do Conselho de Administração eleitos:



FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO



THIAGO SOARES JAFET



RICARDO ARMANDO DE ANGELIS DE SOUZA

Diretores eleitos:



FABIO NOVO LUCATO DE MUNNO



AMANDA ALBARICCI DE ANGELIS DE SOUZA

Companhia:



BLOOM FOODS S.A.

Por: Fabio Novo Lucato De Munno

Diretor Presidente

(para os fins das quitações previstas no item 2.1.1 acima)

Visto do Advogado:





MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES

OAB/SP nº 464.217

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição e integralização de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), nos termos da 3ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da Bloom Foods Ltda., datada em 21 de outubro de 2022.

Acionistas	Ações Subscritas	Valor da Integralização
<p>UMAMI PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, n°. 2701, 5º andar, conjunto 54, sala 3, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01401-000, inscrita no CNPJ/ME n°. 47.996.633/0001-65 e sob o NIRE 35239936921, em sessão de 19 de setembro de 2022 sob n°. de arquivamento SPP2230899077.</p> <p style="text-align: center;"> Assinatura: _____</p>	25.000	R\$ 25.000,00
<p>ELEMENTS PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Cidade Jardim, n°. 377, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 0145-3900, inscrita no CNPJ/ME n° 47.722.074/0001-03 e sob o NIRE 35239802470, em sessão de 25 de agosto de 2022 sob n°. de arquivamento SPP2230899082.</p> <p style="text-align: center;"> Assinatura: _____</p>	25.000	R\$ 25.000,00

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Dados da Companhia: Bloom Foods S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 377, 3º andar, Itaim-Bibi, CEP 01453-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 40.419.650/0001-90 (“ Companhia ”).		
Ações Ordinárias Nominativas, sem valor	Número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas nesta data.	23.529 (vinte e três mil, quinhentas e vinte e nove)
	Valor total da emissão	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais)
	Preço de emissão por ação	Aprox. R\$ 127,50

Dados do Subscritor: Nutramerica Holding Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.852.300/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.748, conjunto 202-A, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-000, neste ato representada por seu Administrador, Ricardo Armando de Angelis de Souza , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.859.063-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 151.849.488-99, residente e domiciliado na Rua Milano, n.º 85, Residencial Villa Romana, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15.993-050, endereço eletrônico: ricardo.armando@athleticanutrition.com.br (“ Subscritor ”).		
Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal	Ações subscritas e integralizadas nesta data	23.529 (vinte e três mil, quinhentas e vinte e nove)
	Valor total subscrito e integralizado mediante a capitalização de empréstimo concedido pelo Subscritor à Companhia, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).	R\$ 3.000.000,00 (um milhão, setecentos e um mil, cento e quarenta e cinco Reais)

São Paulo, _____ de 2022



Nutramerica Holding Ltda.

Por: Ricardo Armando de Angelis de Souza
Administrador

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA BLOOM FOODS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **BLOOM FOODS S.A.** (“Companhia”) é uma companhia fechada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regida pela Lei das Sociedades por Ações (“Lei nº 6.404/76”), pelo Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e domicílio na Av. Cidade Jardim, n.º 377, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 0145-3900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 40.419.650/0001-90, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único. A Companhia possui um estabelecimento filial localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º. 2041, 3º andar, Loja 411, Vila Nova Conceição, CEP 04543011, que possui o mesmo objeto social de sua matriz.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: **(i)** a exploração das atividades de lanchonete, fast-food, casas de chá, casas de sucos e similares; e **(ii)** serviços de alimentos e bebidas para consumo local, delivery e *take Away*, também utilizando-se de tecnologia via aplicativo e website para interação com clientes.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil Reais), dividido em 73.529 (setenta e três mil, quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, após devida aprovação em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Parágrafo 4º. A transferência de ações e direitos de preferência para a subscrição de ações é livre, exceto quando aplicável as restrições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 6. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, §2º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7. As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em participação societária, bem como o aumento e a redução do capital social da Companhia deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável, exceto na hipótese de conversão dos mútuos conversíveis existentes contra a Companhia ou no caso de emissão de ações no contexto do plano de outorga de ações da Companhia (*stock option*).

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia e será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro Conselheiro ou Acionista presente. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei das Sociedades por Ações ou, por qualquer Conselheiro, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em lei aplicável, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, metade do capital social votante da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações que requeiram quórum superior.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e/ou nos acordos de acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral, não se computando votos em branco, ressaltadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por ações que requeiram quórum superior.

Parágrafo 5º. Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

Parágrafo 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 10. As matérias listadas abaixo dependerão de aprovação em Assembleias Gerais mediante aprovação da totalidade dos votos dos acionistas presentes, não se computando votos em branco:

(i) toda e qualquer associação e/ou reestruturação societária que ocorra em uma ou mais operações, envolvendo a Companhia, incluindo qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação da Companhia em outro tipo societário;

(ii) venda, oneração ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos bens ou direitos de qualquer natureza que compõem o ativo permanente da Companhia, bem como qualquer cessão definitiva de sua propriedade intelectual;

(iii) aumento e redução do capital social da Companhia, e quaisquer alterações nas características das ações e, conforme aplicável, emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em participação societária;

- (iv) outorga de planos de opção de compra de ações (*stock option*) aos administradores e empregados da Companhia envolvendo número de ações superior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia à época;
- (v) resgate, amortização ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi) determinação do preço de emissão de novas ações representativas do capital social da Companhia;
- (vii) reforma deste Estatuto Social;
- (viii) constituição de ônus reais ou prestação de garantias, inclusive fianças, pela Companhia, para garantir obrigações de terceiros, inclusive coligadas, sociedade controladora e/ou sociedades controladas;
- (ix) autorização de atos de mera liberalidade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias a serem outorgadas pela Companhia, independentemente de seu valor;
- (x) autorização para a Diretoria requerer recuperação judicial da Companhia, confessar ou pedir falência;
- (xi) pedido dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (xii) oferta pública de ações da Companhia ou outros valores mobiliários, de forma primária ou secundária;
- (xiii) distribuição de dividendos em percentual superior ao patamar mínimo legal, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos da Companhia;
- (xiv) aprovação do valor anual global e máximo da remuneração dos Diretores da Companhia;
- (xv) aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o limite legal; e
- (xvi) eleição e/ou substituição dos Conselheiros, observado o disposto no Artigo 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Diretoria

Artigo 11. A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que deverá contemplar requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 12. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo Único. A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no caput deste Artigo 12.

Artigo 13. A Companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis, este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas. A Diretoria terá os poderes gerais de administração e gerência da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com a presença de todos os Diretores.

Parágrafo 2º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros da Diretoria.

Artigo 14. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros **(i)** isoladamente pelo Diretor Presidente; **(ii)** por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 1º. As procurações para representação da Companhia serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicia*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 15. A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei, pelo presente Estatuto Social, e pelo Acordo de Acionistas, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

(i) solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes autorizações;

(ii) autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

(iii) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;

(iv) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(v) observar e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

(vi) representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;

(vii) formular pedido de recuperação judicial da Companhia, confessar ou pedir falência, observado o disposto no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 16. O Relatório da Administração deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis pelos acionistas na forma prevista pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada a assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, que deverá contemplar ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 18. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas. O Conselho de Administração terá os poderes gerais de administração e gerência da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada e, salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser eleito Conselheiro aquele que: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, qualquer um dos fatores de impedimento.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos e exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 19. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante notificação enviada por meio de carta registrada, entrega pessoal, correio eletrônico ou fac-símile enviado aos demais Conselheiro, e

apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos relevantes para as deliberações constantes da pauta.

Parágrafo 1º. As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º. Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Caso qualquer dos Conselheiros esteja impossibilitado de participar das reuniões do Conselho de Administração presencialmente, poderá participar por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da Reunião do Conselho de Administração antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, hipótese em que o conselheiro que participa remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião do Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei, pelo presente Estatuto Social, e pelo Acordo de Acionistas, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente a:

- (i) constituição de garantia de qualquer espécie pela Companhia em favor de Terceiros, salvo para dívidas da própria Companhia;
- (ii) escolha dos auditores independentes da Companhia;
- (iii) aprovação de projetos de investimentos que estejam fora das atividades principais da Companhia;
- (iv) eleição e/ou substituição dos Diretores da Companhia e fixação de atribuições;
- (v) qualquer modificação das práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal, bem como a contratação e/ou substituição do prestador de serviços contábeis da Companhia;

(vi) condução de qualquer litígio material cujo valor envolvido na causa represente montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual previamente aprovado no orçamento anual da Companhia;

(vii) a celebração pela Companhia de qualquer acordo, contrato, ou documento de qualquer natureza que gere obrigações para a Companhia com qualquer de seus acionistas ou pessoa por eles controlada, controladora ou da qual participe, direta ou indiretamente, qualquer dos acionistas da Companhia;

(viii) aprovação do plano de negócios e suas respectivas modificações;

(ix) aprovação do orçamento anual e quaisquer despesas e financiamentos não aprovados no orçamento anual, desde que superem em 10% (dez por cento) o valor anual previamente acordado;

(x) aquisição, transferência, alienação, cessão ou criação de ônus, pela Companhia, de participações societárias em outras sociedades, bem como cessão de direitos de preferência à subscrição ou aquisição de tais participações societárias, celebração, alteração e distrato de acordos de acionistas/quotistas, ou quaisquer outros contratos que afetem os direitos vinculados a quaisquer participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades;

(xi) autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus Diretores, Conselheiros, acionistas (ressalvadas as hipóteses já previstas neste instrumento) e suas afiliadas, assim como com as partes relacionadas a todos estes; e

(xii) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste Artigo por qualquer controlada ou investida da Companhia.

Artigo 21. Dependerão do voto afirmativo da totalidade dos Conselheiros eleitos da Companhia as matérias previstas abaixo:

(i) qualquer tipo de parceria comercial entre a Companhia e terceiros;

(ii) contratação de financiamentos, concessão de empréstimos, mútuos, prestação de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, ou realização de qualquer operação financeira que represente, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, salvo se referida operação ou operações sucessivas tenham sido previstas no orçamento anual da Companhia; e

(iii) celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada individualmente ou em um conjunto de transações em mais de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), salvo se referida operação ou operações sucessivas tenham sido previstas no orçamento anual da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparados.

Artigo 25. Assembleia Geral deliberará anualmente sobre a distribuição dos resultados do exercício social, sendo certo que os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício social, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de

quaisquer Diretores, Conselheiros, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, ou de qualquer Diretor ou Conselheiro, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de referido Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o Acordo.

Artigo 29. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos da administração da Companhia não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais de acionistas ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acionistas, a eles aplicando-se as disposições societárias vigentes.

Artigo 31. Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as Leis do Brasil.

Artigo 32. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social ou à sua execução, cumprimento, infração, rescisão ou validade (“**Conflito**”), envolvendo qualquer dos acionistas e a Companhia (“**Partes**”

Envolvidas”), deverá ser inicialmente discutida pelas Partes Envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento por uma Parte Envolvida de notificação sobre a existência do Conflito, enviada pela outra Parte Envolvida. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Artigo, as Partes Envolvidas não chegarem a uma solução amigável, ou de qualquer das Partes Envolvidas, a seu exclusivo critério, reputar impossível um acordo antes mesmo do término do referido prazo, o Conflito será submetido, obrigatoriamente, à mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com o seu roteiro e regimento de mediação, a ser coordenada por 01 (um) mediador participante da lista de mediadores do CAM-CCBC, indicado nos termos do regimento do CAM-CCBC. Na hipótese de o Conflito não ser resolvido por meio da Mediação, o Conflito será submetido ao foro central da Comarca de São Paulo-SP.

Visto do Advogado:



MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES

OAB/SP nº 464.217

3ª ACS Transformação Bloom em SA versão assinatura pdf

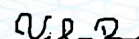
Código do documento 352540f0-a1be-452e-8a18-25eb24d6f693



Assinaturas



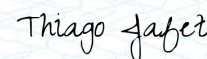
William de Oliveira Beserra
william.beserra@barbero.adv.br
Aprovou



Fábio Novo Lucato De Munno
fabio@bloomfastgood.com.br
Assinou como parte



Thiago Jafet
thiago@bloomfastgood.com.br
Assinou como parte



Ricardo Armando de Angelis de Souza
ricardo.armando@athleticanutrition.com.br
Assinou como parte



Amanda Albaricci de Angelis de Souza
amanda@bloomfastgood.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

21 Oct 2022, 18:29:31

Documento 352540f0-a1be-452e-8a18-25eb24d6f693 **criado** por MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES (75e33d12-1acc-42d9-8129-cf80f61e0356). Email: matheus.gomes@tdv.legal. - DATE_ATOM: 2022-10-21T18:29:31-03:00

21 Oct 2022, 18:36:37

Assinaturas **iniciadas** por MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES (75e33d12-1acc-42d9-8129-cf80f61e0356). Email: matheus.gomes@tdv.legal. - DATE_ATOM: 2022-10-21T18:36:37-03:00

24 Oct 2022, 07:47:58

AMANDA ALBARICCI DE ANGELIS DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: amanda@bloomfastgood.com.br - IP: 189.100.68.74 (bd64444a.virtua.com.br porta: 30352) - **Geolocalização: -23.59367017076154 -46.68812270360478** - Documento de identificação informado: 421.867.048-03 - DATE_ATOM: 2022-10-24T07:47:58-03:00

24 Oct 2022, 16:47:12

WILLIAM DE OLIVEIRA BESERRA **Aprovou** - Email: william.beserra@barbero.adv.br - IP: 201.48.164.243

(201-048-164-243.static.ctbc.com.br porta: 20780) - Documento de identificação informado: 337.281.728-12 -
DATE_ATOM: 2022-10-24T16:47:12-03:00

25 Oct 2022, 08:54:11

RICARDO ARMANDO DE ANGELIS DE SOUZA **Assinou como parte** - Email:
ricardo.armando@atlheticanutrition.com.br - IP: 177.69.230.241 (177-069-230-241.static.ctbctelecom.com.br
porta: 61430) - **Geolocalização: -21.5947296 -48.4088104** - Documento de identificação informado:
151.849.488-99 - DATE_ATOM: 2022-10-25T08:54:11-03:00

26 Oct 2022, 13:02:13

THIAGO JAFET **Assinou como parte** - Email: thiago@bloomfastgood.com.br - IP: 187.90.221.131
(ip-187-90-221-131.user.vivozap.com.br porta: 35704) - **Geolocalização: -23.574936713654875**
-46.64366479622947 - Documento de identificação informado: 398.539.128-99 - DATE_ATOM:
2022-10-26T13:02:13-03:00

26 Oct 2022, 13:09:08

FÁBIO NOVO LUCATO DE MUNNO **Assinou como parte** - Email: fabio@bloomfastgood.com.br - IP: 187.90.204.22
(ip-187-90-204-22.user.vivozap.com.br porta: 19908) - **Geolocalização: -23.590734556394104**
-46.68993082487936 - Documento de identificação informado: 433.227.508-09 - DATE_ATOM:
2022-10-26T13:09:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):84d53d770e1ac17ef05e5067bc35c8401cad6ea0c9e38fde3b2c89399eea2496

(SHA512):d02228c3abfb34d97bad3fedd03d47d54816b1326266051c08b6b8b26e1087522a873a3c7154d0d02cf11b5ef119f083c0b7b859733a80bf7ff3ecb1a8b1be3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

3ª ACS Visto adv pdf

Código do documento eb895321-8a2b-4514-888f-a6cbf6feeda4



Assinaturas



Matheus Farias Monteiro Pereira Gomes
matheus.gomes@tdv.legal
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Nov 2022, 12:42:22

Documento eb895321-8a2b-4514-888f-a6cbf6feeda4 **criado** por MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES (75e33d12-1acc-42d9-8129-cf80f61e0356). Email: matheus.gomes@tdv.legal. - DATE_ATOM: 2022-11-01T12:42:22-03:00

01 Nov 2022, 12:43:15

Assinaturas **iniciadas** por MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES (75e33d12-1acc-42d9-8129-cf80f61e0356). Email: matheus.gomes@tdv.legal. - DATE_ATOM: 2022-11-01T12:43:15-03:00

01 Nov 2022, 12:43:25

MATHEUS FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES **Assinou como parte** (75e33d12-1acc-42d9-8129-cf80f61e0356) - Email: matheus.gomes@tdv.legal - IP: 187.75.37.234 (187-75-37-234.dsl.telesp.net.br porta: 54182) - Documento de identificação informado: 105.665.364-71 - DATE_ATOM: 2022-11-01T12:43:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89e49d9af3d23bf1f6080761c1aff5f9684f02f6905dec9f27de59f0f7bbcc98

(SHA512):c4857e5227e6125d54ee8ec2d07c2e887770fe3d6b6065893f6e6b515832a2fac7fbee6863de762b5450e7289503382524178740e0c8b369eb87c3f2c3be58a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign